



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

**URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**Parecer nº 62/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0032949/2024-64**

### PARECER ÚNICO

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LD Florestal S. A.	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38.490-000
Telefone: 34 3245 0454 / 34 9 9158 4783	E-mail: l.rodrigues@lenzing.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: PAZIANI AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ: 53.219.626/0001-50	
Endereço: Rua Jundiaí, 85	Bairro: Loteamento Cerradinho	
Município: CATANDUVA	UF: SP	CEP: 15.806-320
Telefone: 34 3245 0454 / 34 9 9158 4783	E-mail: l.rodrigues@lenzing.com	

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Andorinha	Área Total (ha): 1.104,1506
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.396 e 26.142	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-C7EC.FC28.6FF7.1EF7.5FE7.BE16.A936.88DA

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10.121	UN		

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10.121	UN	700.977,611	7.841.270,327

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	308,18

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		308,18

#### **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.855,4281	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	346,3147	m³

#### **1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2024

Data da vistoria: 26/11/2024

Data de solicitação de informações complementares: 26/11/2024

Data do recebimento de informações complementares: 27/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2024

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 10.134 (dez mil cento e trinta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 308,18 hectares, na Fazenda Andorinha, matriculada sob os nº 15.396 e 26.142, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 2.201,7428 m<sup>3</sup>, sendo 1.855,4281 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 346,3147 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Andorinha;

Matricula: nº 15.396 e 26.142;

Município: Prata - MG;

Área Total: 1.104,1506 ha;

Área Explorada: 308,18 ha;

Reserva Legal: 221,0349 ha, sendo que 212,01 ha encontra-se averbada na matrícula 15.396, conforme AV-2-15.396, DATADO EM 22/10/2002 e 09,0249 ha esta proposto e declarado no CAR para compor os 20% exigidos por lei;

APP: 134,84 ha;

Áreas não arrendadas: 225,69 ha;

Remanescente: 432,48 ha;

Veredas: 2,96 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-C7EC.FC28.6FF7.1EF7.5FE7.BE16.A936.88DA;

- Área total: 1.104,1359 ha;

- Módulo Fiscal: 36,8045;

- Área consolidado: 631,4885 ha;

- Remanescente de VN: 250,9427 ha;

- Reserva Legal: 221,0349 ha, sendo que 212,01 ha encontra-se averbada na matrícula 15.396, conforme AV-2-15.396, DATADO EM 22/10/2002 e 09,0249 ha esta proposto e declarado no CAR para compor os 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 22,6015 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 221,0349 ha, sendo que 212,01 ha encontra-se averbada na matrícula 15.396, conforme AV-2-15.396, DATADO EM 22/10/2002 e 09,0249 ha esta proposto e declarado no CAR para compor os 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-C7EC.FC28.6FF7.1EF7.5FE7.BE16.A936.88DA;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 221,0349 ha, sendo que 212,01 ha encontra-se averbada na matrícula 15.396, conforme AV-2-15.396, DATADO EM 22/10/2002 e 09,0249 ha esta proposta e declarado no CAR para compor os 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para o corte de 10.134 (dez mil cento e trinta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 308,18 hectares, na Fazenda Andorinha, matriculada sob os nº 15.396 e 26.142, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 2.201,7428 m<sup>3</sup>, sendo 1.855,4281 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 346,3147 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 2.233,31, com o pagamento efetuado em 20/09/2024;

Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 13.714,55, com o pagamento efetuado em 20/09/2024;

Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 17.095,89, com o pagamento efetuado em 20/09/2024;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

Atividades licenciadas: G-01-03-1;

Classe do empreendimento: 3;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: LAS CADASTRO;

Número do processo: Não apresentou;

#### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 26/11/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. A intervenção será o corte de 10.134 (dez mil cento e trinta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 308,18 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, na Fazenda Andorinha, matriculada sob os nº 15.396 e 26.142, município de Prata - MG.

##### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0032949/2024-64, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 10.134 (dez mil cento e trinta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 308,18 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, na Fazenda Andorinha, matriculada sob os nº 15.396 e 26.142, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Em analise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostradas apenas uma espécie imune de corte, sendo este indivíduo de Handroanthus chrysotrichus (Ipê-amarelo) que será suprimido, conforme coordenadas UTM 22K 700.880,629 / 7.841.084,189 foi cotado para o pedido de corte, uma vez que sua retirada será imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

A reserva legal esta averbada na matricula de origem com uma área de 221,0349 ha, sendo que 212,01 ha encontra-se averbada na matricula 15.396, conforme AV-2-15.396, datado em 22/10/2002 e 09,0249 ha esta proposto e declarado no CAR para compor os 20% exigidos por lei. Em analise na reserva legal averbada foi constadado que a área em questão esta fora da área pleiteada pra o corte das árvores isoladas, estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 10.134 (dez mil cento e trinta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 308,18 hectares, na Fazenda Andorinha, matriculada sob os nº 15.396 e 26.142, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 2.201,7428 m<sup>3</sup>, sendo 1.855,4281 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 346,3147 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 45 m<sup>2</sup>, pela supressão de 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos

autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 45 m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 699.240,41 x; 7.867.966,64 y e 699.244,23 x; 7.867.962,96 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.*

#### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

NÃO SE APLICA.

#### **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 69.747,25-Pago em 29/11/2024 ;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### **11.CONDICIONANTES**

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 45 m <sup>2</sup> , pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 10207371

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 04/12/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103151007** e o código CRC **93F8C7EE**.